

RECURSO DO CANDIDATO JONNATA FERNANDES OLIVEIRA

Prezada Coordenação e Comissão de Seleção,

Venho, por meio deste, solicitar a revisão do indeferimento da minha inscrição, registrado sob a justificativa: “Indeferida de acordo com o Ponto 3, item III do Edital PROPPG Nº 58/2025”. Solicito que a decisão seja reconsiderada com base nos seguintes fundamentos:

1. Ausência de vedação expressa nos itens 4 e 5 do edital

A leitura dos itens 4 – *Da Inscrição e dos Documentos Necessários para Candidatura* – e 5 – *Da Seleção* evidencia que **não há qualquer impedimento relacionado ao tempo de conclusão do doutorado** como critério de inscrição ou avaliação. Todos os documentos exigidos foram entregues conforme o estabelecido no edital, e minha candidatura está em plena conformidade com os critérios técnicos e científicos exigidos.

2. Interpretação do item 3, III do edital

O item 3, III, dispõe que as bolsas são destinadas a doutores(as) com titulação obtida nos últimos 7 (sete) anos, “**anteriores à data de implementação da bolsa**”. Tal condição **refere-se exclusivamente à fase de implementação junto à CAPES, e não pode ser utilizada como critério excludente na etapa de seleção institucional**. O edital não restringe a participação de candidatos(as) com mais de 7 anos de titulação na seleção.

3. Portaria CAPES nº 318/2024 e autonomia institucional

A **Portaria CAPES nº 318/2024**, que atualiza a Portaria nº 282/2024, reforça, em seu Art. 29-A, §3º, que:

“O programa de pós-graduação ou a pró-reitoria incumbido dos programas de pós-graduação, consoante a autonomia das instituições, definirá os critérios para seleção do candidato, o prazo de duração da bolsa, a forma de acompanhamento e avaliação do bolsista, o plano de atividades, bem como os critérios de desligamento, assegurando a transparência, a isonomia e o devido processo legal.”

Portanto, **a instituição possui autonomia legal para selecionar o candidato mais qualificado com base em seus próprios critérios acadêmicos e científicos, independentemente da data de titulação**. O prazo de até 7 anos aplica-se exclusivamente ao momento da **implementação da bolsa** junto à CAPES e **não compromete a validade da seleção institucional, sobretudo quando o bolsista aprovado poderá ser incluído em outras situações administrativas previstas pela agência (como substituições, redistribuições ou cotas internas)**.

4. Pedido

Diante do exposto, reitero minha solicitação para que o indeferimento da minha inscrição seja revisto, com base em:

- Cumprimento integral dos requisitos documentais e científicos exigidos nos itens 4 e 5 do edital;
- Interpretação adequada do item 3, III, como relacionado à implementação da bolsa e não à inscrição;

- E, sobretudo, na autonomia da UFERSA para conduzir sua seleção conforme critérios próprios, técnicos e transparentes, conforme assegurado pela Portaria CAPES nº 318/2024, que **altera a Portaria nº 282/2024**, permitindo a seleção de candidatos com mais de 7 anos de titulação, desde que a implementação da bolsa observe as normas da CAPES no momento oportuno (como substituição de bolsista, redistribuições ou cotas internas).

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Prof. Jônnata Fernandes de Oliveira

Biólogo - Doutor em Ciência Animal

Instituto Federal do Rio Grande do Norte - campus Mossoró

CV: <http://lattes.cnpq.br/0996900241138853>

RESULTADO: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO

Recebemos sua solicitação de revisão referente ao indeferimento de sua inscrição no processo seletivo regido pelo Edital PROPPG Nº 58/2025. Após reanálise dos argumentos apresentados, da documentação pertinente e considerando a retificação informada sobre a data de divulgação do resultado final, a Comissão de Seleção *mantém a decisão de indeferimento*.

A fundamentação para esta decisão se concentra na aplicação estrita do *Item 3, III, dos Requisitos dos Candidatos à Bolsa*, conforme estabelecido no Edital, o qual dispõe que o candidato deve: "III- Ser brasileiro e possuir título de doutor(a), expedido por instituição reconhecida, obtido há no máximo 7 (sete) anos contados da data de aprovação da defesa da tese, *na data do cadastramento da bolsa no sistema de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES*";". Analisando este requisito em conjunto com os prazos (incluindo a data retificada para o resultado final) e o objeto deste Edital específico, verificamos que sua defesa de tese ocorreu em *24 de março de 2017*. O cronograma do Edital, com a retificação informada, prevê a divulgação do resultado final *até 31/10/2025*. A vigência da bolsa, conforme Item 8, I, inicia-se imediatamente em *01/11/2025*. Portanto, o *cadastramento da bolsa no sistema da CAPES* para o candidato aprovado neste certame ocorreria obrigatoriamente no período imediatamente coincidente ou ligeiramente anterior ao início da vigência (por volta de 31 de outubro a 1 de novembro de 2025), para viabilizar o início da bolsa na data estipulada. Na data prevista para o cadastramento da bolsa (final de outubro/início de novembro de 2025), o tempo transcorrido desde a sua defesa de tese (24/03/2017) será de aproximadamente 8

anos e 7 meses. Este período é, portanto, *superior aos 7 (sete) anos* máximos exigidos pelo Item 3, III do Edital.

Desta forma, embora sua argumentação sobre a autonomia institucional e a interpretação das fases do processo seja compreendida, o Edital PROPPG Nº 58/2025 tem como objeto a seleção de *um bolsista para implementação imediata* de bolsa financiada pela CAPES, dentro de um cronograma específico. A exigência do Item 3, III, é clara ao vincular o prazo máximo de 7 anos à data de cadastramento no sistema CAPES. Para este Edital, essa data coincide com o período imediatamente posterior à seleção (considerando a data retificada), tornando o cumprimento deste requisito indispensável neste momento do processo. A Comissão está vinculada aos termos exatos do Edital publicado, garantindo a isonomia entre todos os participantes.

Pelo exposto, reiteramos o indeferimento de sua inscrição por não atender ao requisito temporal definido no Item 3, III do Edital PROPPG Nº 58/2025, uma vez que o tempo decorrido desde a defesa de sua tese até a data prevista de cadastramento da bolsa (aproximadamente 8 anos e 7 meses) excede o limite máximo de 7 anos estabelecido.

Cordialmente,

Coordenação do PRODEMA - Comissão de Seleção – Edital PROPPG Nº 58/2025
Mossoró/RN, Brasil.

RECURSO DO CANDIDATO CÍCERO LUIZ CÂMARA JÚNIOR

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO EDITAL Nº 58/2025 DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE (PRODEMA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA

CÍCERO LUIZ CÂMARA JÚNIOR, CPF: 047.490.614-09, candidato ao Processo seletivo, referente ao Edital Nº 58/2025, a vaga de Bolsista de Pós Doutorado, vem através deste, propor a presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DOS FATOS

1 – **DAS RAZÕES DO RECURSO:** 1.1 – Inicialmente vem informar o Requerente, que foi surpreendido com o decorrer operacional do processo seletivo, onde não foi publicado a ***nomenclatura*** da lista dos candidatos inscritos, nem tão pouco dos aprovados.

2

Da forma como foi feita a publicação do resultado preliminar, constam apenas os números dos CPFs (Cadastro de Pessoa Física) ***incompletos, o que impossibilita o conhecimento dos mesmos.***

Sabe-se que as Universidades Públicas atuam em conformidade com os princípios da ***transparência***, da ***publicidade*** e da ***equidade***, dispostos no **ARTIGO 37 da constituição federal de 1988**, vide a seguir:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...).”

II – DA LEGISLAÇÃO

Nunca é demais lembrar que:

– **ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA/1988:** **“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...).”**

III – DO PEDIDO

ISTO POSTO, REQUER DESTA COMISSÃO:

1º) QUE SEJA PUBLICADA, A LISTA COM A NOMEMLATURA DOS(A) CANDIDATOS(A) APROVADOS(A), NOS TERMOS DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

2º) A(S) RESPOSTA(S) AO PRESENTE REQUERIMENTO, PARA CIÊNCIA DO INTERESSADO, PODERÁ SER ENVIADA VIA ENDEREÇO DE EMAIL DO REQUERENTE: **CCAMARAJUNIOR@HOTMAIL.COM**.

Com esses termos, pede Deferimento.

Mossoró-RN, 29 de outubro de 2025

REQUERENTE

PROPPG

PRÓ-REITORIA DE
PESQUISA E
PÓS-GRADUAÇÃO



Doutorado em Desenvolvimento
e Meio Ambiente

Associação Plena
em Rede



RESULTADO: DEFERIDO